

1 Processo n. 5049328-54.2013.4.04.7000

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 125) - É possível revisar o ato de concessão do benefício de pensão por morte mediante a revisão do benefício originário ainda que a decadência já tenha se consumado em relação a este, desde que não tenha se verificado também em relação ao próprio benefício derivado. As diferenças devidas, contudo, se limitam à data de início da pensão por morte.

»» INTEIRO TEOR ««

2 Processo n. 0504441-17.2014.4.05.8401

Reiteração do entendimento firmado pela TNU em sede de representativo de controvérsia (Tema 149), no sentido de que "incide o fator previdenciário na aposentadoria por tempo de serviço de professor, salvo quando o segurado tiver cumprido todos os requisitos para aposentação em data anterior à Lei n. 9.876/99".

»» INTEIRO TEOR ««

3 Processo n. 0516135-92.2014.4.05.8300

Reafirmado entendimento da TNU no sentido de que o roubo da mercadoria transportada constitui caso fortuito externo, a exonerar o transportador (no caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT) da responsabilidade civil respectiva, uma vez demonstrado que o prestador não se descuidou do dever de cautela no transporte da mercadoria, sendo descabida a indenização por dano moral.

»» INTEIRO TEOR ««

4 Processo n. 0516602-59.2014.4.05.8013

A data de início do benefício de incapacidade deve coincidir com aquela em que foi realizada a perícia judicial se não houver elementos probatórios que permitam identificar fundamentadamente o início da incapacidade em data anterior.

»» INTEIRO TEOR ««

5 Processo n. 0027748-62.2007.4.01.3600

O pensionista de servidor falecido posteriormente à EC n. 41/2003 tem direito à paridade com servidores em atividade, caso o instituidor da pensão se enquadre na regra de transição prevista no art. 3º da EC n. 47/2005.

»» INTEIRO TEOR ««

6 Processo n. 5005259-76.2014.4.04.7104

Reafirmado o entendimento da TNU no sentido de que o interstício a ser observado para concessão das progressões funcionais e/ou promoções dos servidores civis da União e das autarquias federais deve levar em conta o disposto na Lei n. 5.645/70 e no Decreto n. 84.669/80, até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º da Lei n. 10.855/2004, bem como que o marco inicial para contagem dos interstícios das referidas progressões e promoções funcionais é a data do seu ingresso no órgão.

»» INTEIRO TEOR ««

7 Processo n. 0513735-08.2014.4.05.8300

Independentemente de erro de código utilizado por culpa do próprio contribuinte, o parcelamento efetuado é válido e deve ser mantido quando os recolhimentos tenham se dado no prazo estipulado e no valor devido ao ente credor.

»» INTEIRO TEOR ««

8 Processo n. 5003320-37.2014.4.04.7209

As contribuições previdenciárias recolhidas pelos segurados obrigatórios não são repetíveis no caso de eventualmente não ser cumprido algum dos requisitos necessários para a obtenção de benefício previdenciário.

»» INTEIRO TEOR ««

9 Processo n. 0504070-36.2012.4.05.8300

No âmbito dos Juizados Especiais Federais não há condenação do recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, mas apenas do recorrente vencido, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juiz Federal BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal RUI COSTA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária do ES
Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de DF
Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária de PE
Juiz Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do AM
Juiz Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de ES
Juiz Federal LUÍS HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária do SC
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS

Membros Suplentes:
Juiz Federal ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÉAS POPPE BERTOZZI - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal PABLO COELHO CHARLES GOMES - Turma Recursal da Seção Judiciária do ES
Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de SC
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do MA
Juiz Federal MÂRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de PB
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária de RS
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP